

Direito das Obrigações II
Ano letivo 2020-2021 - Turma B

Exame

09.06.2021

120 minutos

I

(5 valores)

António engatou um cavalo à charrete do avô e resolveu ganhar uns trocos durante o verão, oferecendo passeios românticos junto à foz do Minho. O negócio não corria mal... **António** chegava a fazer € 300,00 por dia e aos Domingos – se o sol em Moledo ajudava – dobrava os proveitos.

Certo dia, como um jovem casal se demorasse a olhar enamorado o *Monte de Santa Tecla*, **António** resolveu ir beber um fino à *Taberna do Bento*, que já se lhe cozia a língua ao paladar. De repente, rebenta um estouro, cascos rasgam estugadamente a calçada e uma criança chora nos braços ansiosos de uma mãe, que clama por misericórdia à *Senhora d'Agonia*.

António assoma-se à porta da taberna e nem quer acreditar no que os seus olhos encontram: o menino Zezinho (assim se chama o infante) resolveu lançar foguetes de carnaval (em Agosto!) junto do *Rocinante*. O cavalo espantou-se com o barulho e fugiu, não sem antes danificar a charrete centenária do avô de **António** e pisar o delicado pé da criança que exibia uma chaga aberta pelos cravos da ferradura...

Para cúmulo: a jovem recusou o pedido de casamento e o rapaz, com os olhos fitos no *Monte de Santa Tecla*, ficou mesmo a ver navios...

A mãe da criança diz que **António** é o culpado de tudo mas este recusa responsabilidades e acusa a mãe de deixar o filho à solta, a estoirar bombas de carnaval junto de animais de sangue quente. A mãe defende-se: o filho já tem 12 anos e foi bem avisado... para além do mais, o cavalo sempre se iria assustar porque o **Joaquim**, primo do Zezinho, também por ali andava com bombas de carnaval... aliás, só Deus saberia com quem, afinal, o cavalo se assustou.

Aprece os fundamentos de imputação de responsabilidade.

- . Pressupostos normativos da responsabilidade civil.
- . Deveres de tráfego, relevância da causa virtual e co-causalidade.
- . Concurso de imputações: culpa *vs.* risco.

II

(4 valores)

O *Rocinante* não mais apareceu e **António** – definhando de saudades – foi passar o resto do verão para o Algarve. **Bento** (dono da Taberna) resolveu remediar o assunto. Engatou a sua própria montada na charrete do avô de **António** e continuou o negócio... optou por passeios mais curtos pelo centro histórico de Caminha já que a sua égua, menos possante, não aguentava os programas românticos. O rendimento era menor (em média, € 200,00/dia), mas sempre melhor que nada.

Quando **António** regressa do Algarve, dá de caras com o **Bento** muito bem posto na charrete do avô a passear uns turistas alemães... rompe relações e escreve uma nota inflamada: «*Não se admite que tenhas aviltado o meu negócio... Nada me disseste (e falamos tantas vezes...)! Bem sabes que nunca seria um boleiro da parte histórica. Entrega-me a charrete e todo o dinheiro que fizeste (e que podias ter feito) com a minha ideia e livra-te de pedir ajuda para a ração do animal!*».

Depois, regressa a Lisboa, que as aulas estão à porta.

Quid juris?

- . Gestão de negócios: natureza e modalidades.
- . Os deveres do gestor: interesse *vs.* vontade (real ou hipotética)
- . Existência e natureza da aprovação da gestão.
- . A posição jurídica do gestor face ao *dominus*.
- . Eventual verificação de uma situação de enriquecimento sem causa; natureza e modalidades; obrigação de restituir.

III

(5 valores)

Bento, inconformado com a atitude de **António**, decide vir no seu encalce.

Gasta € 200,00 na oficina a reparar o carro de **Carlos** (emigrado na Suíça) e desloca-se a Lisboa, aproveitando para ficar em casa do **Daniel**, seu primo, depois de convencer a porteira a abrir-lhe a porta.

Quando **Carlos** e **Daniel** se inteiram do sucedido, acham o caso inadmissível.

Carlos pretende que **Bento** lhe pague o valor de € 0,36/km (considerando a distância Caminha–Lisboa–Caminha), já que é esse o preço *standard* para o pagamento de deslocações em viatura própria ao serviço de outrem. **Bento** apenas admite pagar o preço de 2 bilhetes de comboio (Caminha–Lisboa/Lisboa–Caminha) sendo que, em sua opinião, quem está a dever dinheiro é **Carlos**, uma vez que a fatura da oficina é bem superior ao preços dos bilhetes do comboio. **Carlos** responde alegando que a reparação não era absolutamente

necessária e que de mecânica percebe ele (... é mecânico na Suíça!), razão pela qual nunca gastaria aquele dinheiro.

Já **Daniel** pretende que **Bento** lhe pague o € 750,00 pois o apartamento ao lado do seu estava disponível no *Airbnb* por € 250,00/noite. **Bento** lança as mãos à cabeça e diz que se soubesse o que sabe hoje tinha ficado na *Pensão da Estrela*, por € 20,00/noite.

Quid juris?

- . Enriquecimento sem causa: natureza e modalidades em presença.
- . O cálculo do *quantum* restitutivo.
- . Enriquecimento forçado: problema e coordenadas de solução.
- . Eventual verificação de uma situação de gestão de negócios; aplicação do regime correspondente.

IV

(4 valores)

Apesar dos pesares, **António** e **Bento** fizeram as pazes e selaram a sua amizade com um contrato que continha, entre outras, as seguintes disposições:

«1. As partes obrigam-se, respetivamente, a comprar e vender a charrete centenária melhor identificada supra, pelo valor de € 2.5000,00, entregando Bento, no presente, a quantia de € 2.000,00.»

2. Caso **António** queira vender a outra charrete do séc. XVIII que está situada na mesma Quinta do Paço, obriga-se a negociar com **Bento os melhores termos e condições para a conclusão do negócio.**»

Suponha que **António** (i) se arrepende e não vende a charrete centenária, mas (ii) decide vender a **Francisco** a outra charrete a que alune o n.º 2, sem que **Bento** seja tido ou achado no negócio.

Quid juris?

- . Distinção entre contrato-promessa, pacto de preferência e obrigação de negociar.
- . Existência de sinal e eventual ilisão da presunção.
- . Consequências do incumprimento da promessa e violação da obrigação de negociar.

Ponderação global: 2 valores